



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2568/2024

FICA INSTITUÍDO A “ROTA
CAIPIRA” DE CICLOTURISMO
COMO ROTA URBANA E RURAL
DENTRO DO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1.º Fica instituído a “**Rota Caipira**” de ciclo turismo como rota urbana e rural dentro do território do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O nome **Rota Caipira** faz alusão a terra encontrada na região serrana de Petrópolis, localizada no Vale das Videiras em Araras tem também o objetivo de contribuir com o desenvolvimento municipal e nas áreas ambientais, sociocultural e econômica.

Art. 2.º Os objetivos da **Rota Caipira** de cicloturismo, são:

- I. – Valorização e conservação do patrimônio histórico e da biodiversidade do território;
- II. – Exploração do turismo rural e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo a agricultura familiar, restaurantes rurais, agroindústrias, pousadas rurais e demais setores atinentes;
- III. – Publicidade da cidade também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;
- IV. - Aumento da consciência da população local e dos turistas sobre a necessidade de proteção do meio ambiente;
- V. – Intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;
- VI. – Valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas da comunidade;
- VII. – Geração de empregos e demanda pela qualificação profissional;
- VIII. – Apoiar a estruturação de espaços públicos e fomentar a adaptação dos prestadores de serviços turísticos para atender as necessidades desse público;

- Icon. – Desenvolver estratégias para divulgação e engajamento de turistas potenciais e em visita ao município;
- IX. – Desenvolver ações para estruturação dos recursos naturais existentes no município e, desta forma, atrair, em conjunto com os municípios da região, os turistas ambientalmente conscientes;
- X. – Desenvolver ações no âmbito da gestão pública e da gestão privada (empresas) de modo a gerar maior competitividade neste quesito além de gerar uma imagem positiva do destino.

Art. 3.º A **Rota Caipira** de cicloturismo poderá contar com parcerias públicas e privadas.

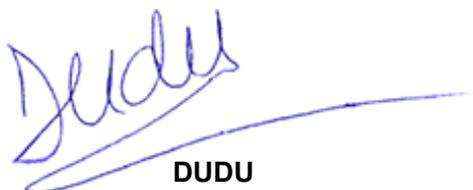
Parágrafo único. O Projeto poderá contar com suportes para o incremento da educação e atenção no trânsito, mobilidade, melhorias da sinalização viária e turística e conservação do patrimônio natural, histórico e cultural.

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto se faz necessário promover e disseminar a prática do ciclismo de Mountain Baike (MTB) em nosso município.
Diversificando a economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024



DUDU
Vereador